



**PROJETO DE LEI Nº 091-E, DE 25/10/2019
AUTÓGRAFO Nº 5.070 de 09/12/2019
LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

Altera o art. 1º Lei 4.484/15, de 23 de setembro de 2015, que instituiu a contribuição destinada à amortização do déficit técnico atuarial, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 4.484/15, de 23 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo destinada à amortização do déficit atuarial, que incidirá sobre o custo total da folha de pagamento dos servidores ativos, nas seguintes percentuais estabelecidos de forma progressiva:

I. para o exercício de 2019, contribuição suplementar de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimo por cento);

II. para o exercício de 2020, contribuição suplementar de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento);

III. para o exercício de 2021, contribuição suplementar de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento);

IV. para o exercício de 2022, contribuição suplementar de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento);

V. para o exercício de 2023, contribuição suplementar de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento);

VI. para o exercício de 2024, contribuição suplementar de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento);

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VII. para os exercícios de 2025 a 2050, contribuição suplementar de 8,85% (oito inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento)."

Art. 2º O valor do déficit técnico atuarial para definição das alíquotas suplementares estabelecidas neste Plano de Custeio é resultante da Avaliação Atuarial de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 41ª Sessão Ordinária, de 09 de dezembro de 2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário